



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.638, DE 2024

(Do Sr. Amom Mandel)

Dispõe sobre o controle e a transparência dos recursos destinados à segurança pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4292/2023.

EM DECORRÊNCIA DESSA APENSAÇÃO, REVEJO O DESPACHO APOSTO À MATÉRIA, PARA DETERMINAR QUE A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO TAMBÉM SE MANIFESTE QUANTO AO MÉRITO DAS PROPOSIÇÕES.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 07/05/2024 21:00:59.880 - MESA

PL n.1638/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre o controle e a transparência dos recursos destinados à segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o controle e a transparência dos recursos destinados à segurança pública.

Art. 2º Os ordenadores de despesa dos órgãos de segurança pública, a cada 6 (seis) meses, publicarão, nas páginas eletrônicas dos respectivos Poderes Executivos, a relação das despesas efetuadas com as atividades de segurança pública e as respectivas metas alcançadas, enviando, ainda, para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, detalhado relatório correspondente a essas despesas e metas.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não elide a aplicação dos mecanismos de controle preconizados em outros diplomas legais e infralegais.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o ordenador de despesa à aplicação do art. 73 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, repousa sobre quatro pilares básicos: planejamento, controle, transparência e responsabilização.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Em face desses quatro pilares, de há muito, que os recursos destinados à segurança pública, de todos os entes, da Federação estão a dever.

Publicação da Associação do Ministério Público de Minas Gerais¹, há pouco mais de dez anos, já consignava o seguinte e, de lá para cá, nada mudou:

Para o que gasta, o Brasil é extremamente ineficiente na gestão dos recursos destinados à segurança pública. Segundo especialistas, o modelo está falido, tem custo muito alto e não serve mais para atender às necessidades que a sociedade tem demandado. As estruturas da segurança não acompanharam o aumento da complexidade das organizações criminosas.

Afora o ângulo da ineficiência, há também, por vezes, o da corrupção a comprometer a aplicação dos recursos destinados à segurança pública, como bem retrata o seguinte excerto de matéria publicada em prestigiosa revista de circulação nacional²:

A Polícia Federal desmantelou hoje, com a operação Déjà-Vú 2, um esquema de desvio de recursos do Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci), por meio de duas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips). Ao longo do dia, foram presas 16 pessoas e realizadas 33 diligências para buscas e apreensões no Paraná, sede das Oscips, em Brasília e outros três Estados. Pelo menos R\$ 11 milhões foram desviados em três anos de ação da quadrilha.

1 O Brasil gasta muito e mal com a segurança pública. Fonte (JusBrasil): <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/brasil-gasta-muito-e-mal-com-a-seguranca-publica/100211133>; acesso em: 06 mai. 2024.

2 PF prende acusados de desviar recursos federais. Fonte (Exame): <https://exame.com/mundo/pf-prende-acusados-de-desviar-recursos-federais/>; acesso em: 06 mai. 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 07/05/2024 21:00:59.880 - MESA

PL n.1638/2024

Ainda que ambas as matérias se refiram a fatos relativamente pretéritos, como, desde então, não foram vistas mudanças significativas nos mecanismos de controle nem, tampouco, o exato cumprimento dos quatro pilares basilares da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei que agora é proposto reforça os mecanismos já existentes, além de assegurar a plena transparência da aplicação desses recursos e a identificação das metas correspondentes atingidas.

Assim, diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este Projeto de Lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2000/leicomplementar101-4-maio-2000-351480-norma-pl.html
--	---

FIM DO DOCUMENTO